

#### AVALIAÇÃO DA EVIDÊNCIA EM PROCESSO PENAL: IMPLEMENTAÇÃO DO PADRÃO DE PROVA NO CONTEXTO JURÍDICO DO BRASIL

EVALUATION OF EVIDENCE IN CRIMINAL PROCEDURE: IMPLEMENTATION OF THE STANDARD OF EVIDENCE IN THE LEGAL CONTEXT OF BRAZIL

#### EVALUACIÓN DE LA PRUEBA EN EL PROCESO PENAL: APLICACIÓN DEL ESTÁNDAR DE PRUEBA EN EL CONTEXTO JURÍDICO DEL BRASIL

André Gomes Lopes<sup>1</sup>, Carlos José Vieira Fernandes<sup>2</sup>, Dalton Luz<sup>3</sup>

e514823

https://doi.org/10.47820/recima21.v5i1.4823

PUBLICADO: 01/2024

#### **RESUMO**

Este artigo tem como foco a investigação da eficácia do critério probatório no Brasil e sua aplicação na análise de evidências em processos criminais. Além disso, aborda-se o nível de certeza necessário para que um juiz possa emitir um veredito de condenação em casos criminais. Inclui também uma discussão sobre o princípio da livre convicção, reconhecido no sistema jurídico brasileiro, que permite ao juiz a autonomia para avaliar as provas apresentadas no processo e formar sua própria conclusão. Este princípio requer que o juiz exponha claramente as razões que o levaram a determinar sua decisão final.

PALAVRAS-CHAVE: Julgamento. Natureza Jurídica. Prova.

#### **ABSTRACT**

This article focuses on investigating the effectiveness of evidentiary criteria in Brazil and its application in the analysis of evidence in criminal proceedings. Furthermore, the level of certainty necessary for a judge to issue a conviction verdict in criminal cases is addressed. It also includes a discussion on the principle of free conviction, recognized in the Brazilian legal system, which allows the judge the autonomy to evaluate the evidence presented in the process and form his own conclusion. This principle requires the judge to clearly state the reasons that led him to determine his final decision.

KEYWORDS: Judgment. Legal Nature. Proof.

#### RESUMEN

Este artículo se centra en la investigación de la efectividad del criterio probatorio en Brasil y su aplicación en el análisis de pruebas en procesos penales. Además, aborda el nivel de certeza requerido para que un juez pueda emitir un veredicto de condena en casos penales. También incluye una discusión sobre el principio de libre convicción, reconocido en el ordenamiento jurídico brasileño, que permite al juez la autonomía para evaluar las pruebas presentadas en el caso y formar su propia conclusión. Este principio exige que el juez exponga claramente las razones que lo llevaron a determinar su decisión final.

PALABRAS CLAVE: Juicio. Naturaleza jurídica. Prueba.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Graduado em Direito pela Faculdade Universidade Gama Filho, Pós-graduado em Gestão de Projetos pela Fundação Getúlio Vargas e Gestão de RH pela Universidade Veiga de Almeida e Mestrando em Direito Criminalística pela Uneatlantico.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Bacharel em Engenharia Civil pela Universidade Federal do Estado do Amazonas - UFAM. Bacharel em Direito pela Escola Superior Batista do Amazonas - ESBAM. Pós-graduação MBA em Perícias, Auditoria e Gestão Ambiental pelo Centro de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão Oswaldo Cruz. Especialização em Engenharia de Saneamento Básico e Ambiental pela Universidade Paulista - UNIP. Mestrando em Direito Criminalística pela Uneatlantico.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Bacharel em Direito pela Universidade Sul de Santa Catarina. Pós Graduado em Perícia Criminal e Ciências Forense pelo IPOG (Instituto de Pós-Graduação e Graduação). Mestrando em Direito Criminalística pela Uneatlantico.



AVALIAÇÃO DA EVIDÊNCIA EM PROCESSO PENAL: IMPLEMENTAÇÃO DO PADRÃO DE PROVA NO CONTEXTO JURÍDICO DO BRASIL André Gomes Lopes, Carlos José Vieira Fernandes, Dalton Luz

#### INTRODUÇÃO

Ressalta-se a importância dos modelos jurídicos implementados no Brasil, incluindo o *Civil Law* e o *Common Law*. O primeiro, *Civil Law*, é fundamentado em códigos e legislações escritas, enquanto o *Common Law* se apoia em precedentes judiciais e decisões passadas. É notável que, no modelo de *Common Law*, os tribunais frequentemente recorrem a casos anteriores como base para suas sentenças atuais. Ademais, é relevante observar que o sistema de *Common Law* é amplamente adotado em nações de língua inglesa, como Estados Unidos e Reino Unido (Queiroz, 2017).

Conforme os registros históricos, cada um desses sistemas jurídicos, *Civil Law* e *Common Law*, exibe características únicas e sofre influências históricas que continuam a definir suas abordagens na aplicação da lei. Portanto, a adoção de um sistema em particular reflete as tradições jurídicas e as necessidades específicas de cada nação. Nesse panorama, merece atenção o princípio da Verdade Real, fundamental no processo penal. Este princípio, no âmbito do direito penal, envolve a busca pela verdade factual e concreta dos eventos em um processo criminal. A aplicação deste princípio visa alcançar uma compreensão profunda e autêntica dos fatos, transcendendo as meras formalidades processuais para assegurar a justiça e a correção na aplicação da lei.

Incluído em diversos sistemas jurídicos, inclusive no brasileiro, o Princípio da Verdade Real é mencionado no Código de Processo Penal, que orienta os procedimentos na esfera penal. Esse princípio impõe ao juiz a responsabilidade de descobrir a verdade dos fatos de forma completa e eficiente, empregando todos os recursos legais e acessíveis para determinar o que realmente aconteceu no caso sob julgamento (Garcia, 2017).

Em contraste, existe o "princípio da verdade formal" ou "princípio da adstrição", que defende que o processo judicial deve se restringir ao conteúdo e às provas apresentadas pelas partes envolvidas. Neste modelo, não se espera que o juiz realize uma busca ativa por evidências além daquelas fornecidas pelas partes. Este princípio, portanto, foca na formalidade das alegações e evidências apresentadas, diferenciando-se significativamente do Princípio da Verdade Real, que busca uma compreensão mais profunda e abrangente dos fatos do caso (Miranda Netto, 2009).

Contudo, é crucial reconhecer que a adoção do Princípio da Verdade Real não autoriza o juiz a desconsiderar as garantias processuais ou os direitos dos envolvidos no processo. O juiz tem a obrigação de conduzir o processo dentro dos marcos legais, assegurando o respeito aos direitos fundamentais, como o direito à defesa e ao devido processo legal.

Portanto, a essência deste princípio é assegurar que a busca pela verdade substancial dos fatos seja o cerne do processo penal. Isso possibilita que o juiz tome iniciativas além das apresentadas pelas partes, sempre respeitando os limites legais e as garantias processuais. Ele tem a responsabilidade de avaliar de maneira criteriosa cada prova e elemento dentro do processo, visando a uma decisão justa e fundamentada.



AVALIAÇÃO DA EVIDÊNCIA EM PROCESSO PENAL: IMPLEMENTAÇÃO DO PADRÃO DE PROVA NO CONTEXTO JURÍDICO DO BRASIL André Gomes Lopes, Carlos José Vieira Fernandes, Dalton Luz

Ademais, essa análise busca alcançar uma compreensão tão próxima quanto possível da realidade dos fatos, considerando variados elementos, como testemunhos, documentos, perícias, entre outros. É importante sublinhar a importância de respeitar os princípios do contraditório e da ampla defesa ao longo do processo. Isso assegura que as partes tenham a oportunidade de apresentar suas provas e rebater as evidências contrárias. Consequentemente, cabe ao juiz avaliar o peso de cada prova, formando sua convicção para emitir uma sentença equitativa.

O Código de Processo Penal também destaca a presunção de inocência como um direito fundamental e constitucionalmente protegido, estabelecendo que ninguém deve ser condenado sem provas suficientes. Em situações em que possa existir dúvida sobre a inocência do acusado, o principal instrumento para determinar a suficiência da prova é o padrão probatório adotado. Este padrão é vital para garantir que decisões justas sejam tomadas, respeitando-se o equilíbrio entre a busca pela verdade e a proteção dos direitos individuais.

Portanto, a função essencial do padrão probatório é assegurar que até as hipóteses que pareçam prováveis sejam rigorosamente avaliadas no processo. Isso significa que, na presença de uma dúvida razoável, a acusação mais provável deve ser descartada em respeito ao princípio de presunção de inocência (in dubio pro reo).

Em relação à decisão condenatória proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro na Apelação Criminal, destaca-se a seguinte observação: A justiça criminal em democracias não deve operar como uma linha de produção fordista, focada em gerar condenações a todo custo. O que é comumente referido como erro judiciário, na realidade surge de uma série de ações e omissões. Tais erros, além de impor sofrimento aos injustamente condenados, também resultam em impunidade para os verdadeiros culpados. Este entendimento sublinha a importância de um sistema judicial que valoriza a precisão e a justiça, evitando tanto a condenação injusta quanto a falha em punir os verdadeiramente responsáveis (Brasil, 2018).

Assim, enfatiza-se que o *standard* probatório envolve uma análise minuciosa dos critérios essenciais para considerar quais atos são relevantes para uma condenação, apesar da falta de previsão explícita no código penal sobre o tema. Para isso, é imperativo destacar a importância das provas no processo judicial, pois é com base nelas que o juiz formará sua conclusão sobre o caso. A avaliação e valoração dessas provas se tornam cruciais, e a aplicação do sistema de livre convencimento do magistrado não se traduz em uma ação meramente subjetiva ou de preferência pessoal. Nesse sentido, vale destacar que:

A convicção do juiz, embora livre de se basear em provas legais predefinidas, realça a importância do papel do juiz. Este critério é pessoal e não se pode comparar com um padrão genérico de um 'homem médio' ou um 'juiz médio'. Cada decisão deve ser avaliada individualmente. (Júnior, 2023, p.170).

Portanto, a convicção íntima do juiz tem um papel fundamental na tomada de decisões. No entanto, é essencial que essa convicção seja fundamentada em argumentos concretos e bem



AVALIAÇÃO DA EVIDÊNCIA EM PROCESSO PENAL: IMPLEMENTAÇÃO DO PADRÃO DE PROVA NO CONTEXTO JÚRÍDICO DO BRASIL André Gomes Lopes, Carlos José Vieira Fernandes, Dalton Luz

justificados, considerando todas as provas e argumentos apresentados durante o processo. Isso assegura que o procedimento seja conduzido de maneira justa e imparcial.

Consequentemente, o *standard* probatório emerge como um dos pilares centrais desta pesquisa, dado que os padrões probatórios são estabelecidos e avaliados com base na robustez e suficiência das evidências apresentadas no processo legal. Contudo, é essencial reconhecer que esses padrões podem variar significativamente entre diferentes países e sistemas jurídicos.

Adicionalmente, destaca-se que o padrão "além de uma dúvida razoável" é frequentemente empregado em casos criminais. Esse padrão requer que a acusação estabeleça a culpa do réu de maneira tão convincente que não deixe espaço para dúvidas razoáveis na mente do julgador. Importante notar também que a prova consiste em um conjunto de elementos, fatos e evidências trazidos no decorrer do processo, visando demonstrar a culpa ou inocência do acusado. Essas provas desempenham um papel vital na sentença, sendo responsabilidade do juiz avaliar sua admissibilidade e validade, levando em consideração aspectos como relevância, pertinência, credibilidade e legalidade.

Dessa forma, enfatiza-se que o *standard* de prova se baseia em uma avaliação criteriosa de todas as evidências para assegurar a imparcialidade e justiça no sistema judicial. A falta de uma análise adequada das provas pode resultar em decisões injustas, comprometendo o devido processo legal. Este momento do processo envolve uma análise minuciosa e imparcial das evidências apresentadas, incluindo documentos, testemunhos, perícias e outros elementos cruciais para a decisão. Uma análise rigorosa é essencial para garantir decisões justas. Em resumo, ao considerar a análise de provas como uma etapa crucial do sistema, minimizam-se erros e mantém-se o devido processo legal distante de equívocos e injustiças.

Esta pesquisa visa examinar o padrão de prova no sistema jurídico-penal brasileiro, enfocando especificamente a correlação entre a execução da pena e o conceito de "além de uma dúvida razoável". O estudo se baseia na premissa de que a ação punitiva do Estado deve ser aplicada somente quando houver certeza da culpabilidade do indivíduo. Para apoiar esse objetivo foram traçados alguns objetivos específicos, como avaliar a implementação e eficácia do padrão de prova "além de uma dúvida razoável" no contexto do Direito Processual Penal Brasileiro; investigar as discrepâncias e desafios na aplicação deste padrão probatório em comparação com outros sistemas jurídicos internacionais; e examinar casos judiciais brasileiros em que a aplicação ou a falta de aplicação do padrão "além de uma dúvida razoável" influenciou significativamente no resultado do julgamento.

A necessidade de uma análise aprofundada do padrão probatório no Direito Processual Penal Brasileiro é crucial, especialmente considerando a relevância do princípio "além de uma dúvida razoável" na aplicação justa da lei. Esta pesquisa justifica-se pela importância de assegurar que as decisões judiciais estejam fundamentadas em provas concretas e incontestáveis, garantindo assim a justiça e a preservação dos direitos fundamentais. A compreensão detalhada de como este padrão é aplicado no Brasil não só contribui para o fortalecimento do sistema jurídico, mas também proporciona uma base para reformas legais e práticas judiciais mais eficientes. Além disso, este estudo pode servir



AVALIAÇÃO DA EVIDÊNCIA EM PROCESSO PENAL: IMPLEMENTAÇÃO DO PADRÃO DE PROVA NO CONTEXTO JURÍDICO DO BRASIL André Gomes Lopes, Carlos José Vieira Fernandes, Dalton Luz

de parâmetro comparativo para entender as diferenças e semelhanças com sistemas jurídicos internacionais, fomentando um diálogo global sobre as melhores práticas no processo penal.

O problema central desta pesquisa gira em torno de compreender como o padrão probatório "além de uma dúvida razoável" é interpretado e aplicado no sistema jurídico penal brasileiro, e quais as implicações dessa aplicação na efetividade da justiça penal. Questões emergem sobre se este padrão está alinhado com as expectativas internacionais de um julgamento justo e até que ponto ele influencia a decisão dos juízes brasileiros em casos criminais. O estudo se debruça nas possíveis lacunas e inconsistências na aplicação desse princípio no Brasil, avaliando o impacto destas na garantia dos direitos do acusado e na confiança do público no sistema de justiça penal. A investigação dessas questões é fundamental para entender as dinâmicas do sistema jurídico brasileiro e para propor possíveis melhorias na interpretação e aplicação da lei.

#### 1 A VERDADE NO ÂMBITO DO DIREITO PENAL

Na busca pela verdade no contexto processual penal, o objetivo é reconstituir um fato com base em todas as provas apresentadas durante o processo. Neste sentido, é importante considerar que:

A verdade no processo penal acusatório deve ser vista como uma verdade de natureza aproximativa, limitada pela falibilidade dos métodos de reconstrução histórica. Essa busca deve sempre respeitar as normas e garantias processuais estabelecidas. (Grubba, 2017, p. 7)

Assim, fica claro que a concepção de "verdade" em um processo penal não é absoluta. Considerando que se trata de uma realidade relativa, reconhece-se que a verdade plena reside no momento do acontecimento do fato. Dessa forma, torna-se essencial a investigação sobre a aplicação dos princípios legais, além da apreciação e valoração das provas e da busca pela verdade aproximada dos fatos ao longo do processo. Isso sublinha a complexidade e a importância de uma análise cuidadosa e criteriosa no âmbito da justiça penal (Jacob; Novaes, 2018).

A essência do padrão (*standard*) probatório reside em buscar um julgamento justo por meio de análises processuais detalhadas, visando alcançar uma conclusão lógica sobre a culpabilidade ou inocência do réu. Nesse contexto, Vasconcellos (2020) oferece uma perspectiva interessante sobre o propósito do processo penal. Ele argumenta que, para compreender a existência de um fato específico, é primordial primeiro entender o que constitui um "fato". Um fato, conforme o autor, é uma parte da narrativa histórica, e esta história é delineada pelo trajeto seguido pelos fatos.

Portanto, um delito é uma parte deste caminho, onde frequentemente quem o percorreu tenta ocultar suas marcas. Contudo, o papel das provas é essencial para reconstruir aproximadamente essas "pegadas". Esta visão ressalta a complexidade de desvendar a verdade em casos penais e o papel crucial das provas nesse processo, enfatizando a importância de uma avaliação cuidadosa e meticulosa dentro do sistema jurídico (Junior; Henz, 2021).



AVALIAÇÃO DA EVIDÊNCIA EM PROCESSO PENAL: IMPLEMENTAÇÃO DO PADRÃO DE PROVA NO CONTEXTO JURÍDICO DO BRASIL André Gomes Lopes, Carlos José Vieira Fernandes, Dalton Luz

A busca pela verdade no processo judicial é um esforço contínuo, visando alcançar um veredicto final justo e preciso. Neste contexto, a aplicação do *standard* probatório é fundamental, pois trata-se do estudo sobre a avaliação das provas contidas nos autos e estabelece o padrão de evidências necessário para afirmar um fato ou uma alegação. É essencial destacar a conexão intrínseca entre a prova e a sentença final. Uma abordagem correta na avaliação das provas pode significativamente diminuir os erros judiciais (Gonçalves, 2018). Neste âmbito, os principais padrões probatórios, especialmente na tradição anglo-saxônica, incluem:

- Prova clara e convincente
- Prova mais provável que sua negação
- Preponderância da prova
- Prova além da dúvida razoável

Dentre estes, o padrão "além da dúvida razoável" é o mais rigoroso e, por isso, é o adotado em processos penais, enquanto os outros são mais comuns em contextos civis e administrativos (Vieira; Puhk, 2023). Portanto, embora não existam procedimentos fixos para o juiz na valoração das provas, é crucial seguir determinados padrões, avaliando o grau de suficiência das provas para que as hipóteses factuais sejam corretamente compreendidas e apreciadas. Essa abordagem assegura uma análise justa e fundamentada, essencial para a integridade do sistema judicial.

#### 2 O RACIOCÍNIO PROBATÓRIO NO BRASIL

Em resumo, o objetivo do raciocínio probatório é entender o nível de suficiência necessário no contexto processual, em resposta às alegações e fatos apresentados pela acusação. Assim, o *standard* probatório destaca-se como um método crucial de análise fática, visando prevenir erros graves no processo judicial (Peixoto *et al.*, 2020). É fundamental reconhecer que a inobservância ou a violação das normas e procedimentos no processo penal pode resultar em sérias consequências para o acusado. Este ponto é ilustrado pelo caso julgado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em 2015.

No caso de Julio Cesar da Silva Andrade, que infelizmente faleceu e não pôde ser absolvido, ele foi repetidamente identificado como autor de roubos a taxistas com base em imagens exclusivas dele. Estas fotografias, aparentemente tiradas por particulares e compartilhadas via WhatsApp, foram posteriormente usadas pelos agentes da lei de maneira inadequada nas investigações criminais. A confiabilidade dessas provas é questionável, dadas as práticas que potencialmente contaminaram a memória humana. A utilização de aspas na palavra "reconhecido" reflete a discrepância entre o procedimento adotado no caso e o necessário para garantir uma mínima confiabilidade epistêmica a esse tipo de prova.

Este caso exemplifica como uma análise imprópria das provas pode impactar negativamente o resultado de um processo penal, reforçando a necessidade de um *standard* probatório rigoroso e bem aplicado para assegurar justiça e equidade no sistema judicial. A decisão mencionada ilustra que o *habeas corpus* foi considerado prejudicado devido ao falecimento do acusado, que foi erroneamente



AVALIAÇÃO DA EVIDÊNCIA EM PROCESSO PENAL: IMPLEMENTAÇÃO DO PADRÃO DE PROVA NO CONTEXTO JURÍDICO DO BRASIL André Gomes Lopes, Carlos José Vieira Fernandes, Dalton Luz

identificado como autor de um crime que não cometeu. Esse caso ressalta a crucial necessidade de uma análise cuidadosa das provas dentro do processo, para evitar injustiças como essa.

Fica claro que alcançar uma verdade total ou absoluta em processos judiciais é uma tarefa impossível, e o papel do juiz deve envolver métodos corretivos e análises criteriosas para fundamentar adequadamente suas conclusões e sentenças. Os procedimentos processuais têm a função essencial de garantir a licitude e a justiça do processo. Nesse contexto, ao considerar a aplicação do *standard* probatório no processo penal brasileiro, Bessa Neto *et al.* (2020) propõem as seguintes modificações processuais:

- a) Exigir maior rigor na construção de hipóteses factuais acusatórias, fundamentadas em conjuntos probatórios que excluam efetivamente as explicações alternativas apresentadas pela defesa.
- b) Definir claramente os limites da produção e análise das provas, proibindo provas ilícitas e adotando um juízo de admissibilidade cuidadoso para provas irrepetíveis e elementos informativos obtidos durante o inquérito. Além disso, é importante considerar a forma como as provas são produzidas, inclusive na fase pré-processual, e a preservação da cadeia de custódia é essencial para a confiabilidade do resultado do processo judicial. Assim como as competições olímpicas são gravadas, a produção de provas também deve ser devidamente registrada.

Estas sugestões visam fortalecer a integridade e a justiça do processo penal, assegurando que as decisões sejam baseadas em provas sólidas e analisadas de forma justa e imparcial.

A metáfora do "salto do atleta" utilizada por Mezzalira *et al.*, (2021) é uma analogia onde o juiz (o saltador) deve superar um certo padrão (o sarrafo) para validar sua sentença, assegurando que ela alcance o grau de suficiência necessário para que um fato seja considerado "verdadeiro" no processo penal. As aspas são usadas para enfatizar que a verdade absoluta raramente é alcançada no processo penal. Diante disso, fica evidente que estabelecer limites claros na análise probatória no processo penal brasileiro poderia contribuir significativamente para a redução de erros judiciais. Além disso, é vital considerar que:

A importância dos *standard*s de prova no processo penal se destaca no contexto atual, onde a rapidez e a urgência, impulsionadas pela demanda de resultados rápidos e pela redução da criminalidade, fazem com que a eficiência domine as decisões judiciais criminais. Esse cenário favorece 'atitudes decisórias de superfície', baseadas na 'heurística da satisfatoriedade', o que pode ser prejudicial ao processo, pois as decisões são tomadas com o mínimo esforço cognitivo. (Mezzalira, 2021, p. 272)

Assim, as provas são os elementos fundamentais no direito para a comprovação de fatos. Para que sejam empregadas de maneira eficaz e justa, é crucial a aplicação do princípio da presunção de inocência e do *in dubio pro reo*. Embora não existam diretrizes específicas no processo penal que orientem o juiz na avaliação das provas, esses princípios atuam como *standard*s probatórios no Brasil. No entanto, para que a justiça seja plenamente realizada, é necessária uma análise completa e minuciosa de todas as provas, desde a fase investigativa pré-processual até as etapas finais do processo (Gabriel, 2018).



AVALIAÇÃO DA EVIDÊNCIA EM PROCESSO PENAL: IMPLEMENTAÇÃO DO PADRÃO DE PROVA NO CONTEXTO JURÍDICO DO BRASIL André Gomes Lopes, Carlos José Vieira Fernandes, Dalton Luz

É importante salientar que o padrão de prova "além de uma dúvida razoável" é explicitamente mencionado no artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal brasileiro. Este artigo estipula que, caso exista dúvidas sobre circunstâncias que excluam o crime ou isentem o réu de pena, o juiz é obrigado a absolvê-lo. Adicionalmente, é importante destacar que a aplicação do *standard* de prova no processo penal é notoriamente mais rigorosa do que no processo civil. Isso se deve ao fato de que, por meio da análise das provas, o juiz deve determinar a existência ou não da culpabilidade do réu "além de toda dúvida razoável". A expressão "dúvida razoável" é empregada para garantir a maior probabilidade possível antes de se proferir uma condenação (Sá, 2018).

Conforme mencionado, alcançar a certeza sobre a culpabilidade de um indivíduo é praticamente impossível. No entanto, é fundamental que a culpabilidade do réu esteja claramente evidenciada ao longo do processo para que a condenação seja proferida de forma lícita e justa. Esse rigor no processo penal reflete a seriedade das consequências de uma condenação criminal e a necessidade de proteger os direitos fundamentais do acusado. Em harmonia com os pontos anteriormente discutidos, é relevante enfatizar que:

A noção de "dúvida razoável" necessita ser estabelecida com base em critérios objetivos e racionais, ultrapassando uma perspectiva subjetiva focada apenas no convencimento do julgador. Inicialmente, é essencial que a responsabilidade pela prova recaia sobre a acusação, abrangendo todos os elementos do caso incriminador que sejam penal ou processualmente relevantes. A acusação deve ser capaz de explicar os fatos comprovados no processo de maneira coerente e completa, utilizando critérios confirmatórios disponíveis. Somente após a comprovação consistente da hipótese acusatória é que se deve descartar possíveis explicações alternativas para os fatos provados. Ou seja, a tese acusatória deve subsistir diante de qualquer dúvida razoável. A "dúvida razoável" pode ser definida como uma hipótese alternativa à acusação que seja logicamente possível e sustentada pelas provas apresentadas no processo. (Vasconcellos, 2020, p. 20)

Portanto, o padrão "beyond a reasonable doubt" (além de uma dúvida razoável) é reconhecido como um dos mais elevados padrões de análise de provas, exigindo que a acusação estabeleça a culpa do réu de forma quase incontestável. Este padrão reflete a seriedade com que as decisões judiciais devem ser tomadas no contexto penal, enfatizando a necessidade de uma prova robusta e conclusiva antes de se chegar a uma condenação.

#### 3 ANÁLISE E AVALIAÇÃO DE EVIDÊNCIAS NO PROCESSO PENAL

No processo penal, a valoração das provas é um aspecto substancial, envolvendo a análise e a avaliação das evidências apresentadas ao longo do processo para estabelecer a culpabilidade ou inocência do acusado. Nesse contexto, as provas são apreciadas com base em critérios como relevância, credibilidade e coerência. Cabe ao juiz considerar todas as provas disponíveis e determinar qual versão dos fatos é mais plausível (Fernandes, 2019).

Conforme Cambi e Munaro (2023) destacam, o sistema de provas é o conjunto de critérios que o juiz utiliza para avaliar as provas dos autos, visando alcançar a verdade histórica do processo. Dentro do quadro jurídico brasileiro, a doutrina reconhece três sistemas principais de apreciação de provas: o



AVALIAÇÃO DA EVIDÊNCIA EM PROCESSO PENAL: IMPLEMENTAÇÃO DO PADRÃO DE PROVA NO CONTEXTO JURÍDICO DO BRASIL André Gomes Lopes, Carlos José Vieira Fernandes, Dalton Luz

sistema de íntima convicção, em que o juiz baseia sua decisão em sua convicção pessoal, sem necessidade de fundamentação; o sistema da prova tarifada, onde a lei estabelece antecipadamente o valor de cada tipo de prova; e o sistema do convencimento motivado (ou da persuasão racional do juiz), que exige que o juiz fundamente suas decisões com base nas provas apresentadas no processo, seguindo uma lógica racional. Este último é o adotado no Brasil, valorizando a fundamentação e a lógica na análise das provas.

O sistema da prova tarifada, desenvolvido como uma resposta ao sistema inquisitivo, visava reduzir o excesso de poder conferido ao magistrado (Vieira, 2010). Neste sistema, cada prova apresentada no processo recebia um valor predeterminado, criando uma espécie de hierarquia de provas, onde algumas eram consideradas mais importantes do que outras. A principal função do juiz, portanto, não era valorar as provas, mas sim somar os valores atribuídos a elas durante o processo (Paula *et al.*, 2023).

Uma característica marcante deste sistema era a supervalorização da confissão, frequentemente vista como a "rainha das provas". A confissão era considerada uma prova absoluta e irrefutável, capaz de fundamentar uma condenação por si só. A respeito dessa abordagem, Gouveia Filho *et al.*, (2010, p. 17). observa:

A confissão era tida como uma prova absoluta, enquanto o testemunho de uma única testemunha não tinha valor significativo. Os graves inconvenientes desse sistema são evidentes, pois ele impedia que o juiz fizesse uma avaliação própria das provas. O juiz estava restrito a seguir os critérios já definidos pela lei, sem margem para aplicar sua sensibilidade ou interpretar os significados com base na especificidade de cada caso.

Essa citação destaca as limitações do sistema da prova tarifada, principalmente no que diz respeito à flexibilidade e à capacidade do juiz de interpretar as provas de acordo com as particularidades de cada caso.

A expressão latina "testis unus testis nullus", que se traduz como "uma única testemunha não é nenhuma testemunha", reflete um princípio jurídico fundamental: um único testemunho, por si só, geralmente não é suficiente para estabelecer um fato em um tribunal. Essa máxima sublinha a noção de que a credibilidade das testemunhas pode ser questionável e que a dependência exclusiva de uma única testemunha pode não fornecer uma base confiável para uma decisão judicial (Puliatti, 2015).

Em muitos sistemas judiciais, a necessidade de múltiplas testemunhas ou evidências corroborativas é uma prática comum para sustentar uma alegação. Isso ajuda a mitigar o risco de que o depoimento de uma única testemunha, que pode estar equivocada ou ser imprecisa, exerça uma influência desproporcional sobre o resultado do julgamento (Nogueira, 2018).

No entanto, o sistema da prova tarifada enfrenta críticas por sua abordagem hierárquica das provas, que pode limitar a capacidade do juiz de avaliar as provas de acordo com as peculiaridades de cada caso. Esse sistema está intimamente ligado à busca por uma "verdade real, absoluta e única", baseando-se numa interpretação estritamente formal do caso à luz de um conhecimento completo das leis. A crítica reside no fato de que essa abordagem pode não refletir adequadamente a complexidade



AVALIAÇÃO DA EVIDÊNCIA EM PROCESSO PENAL: IMPLEMENTAÇÃO DO PADRÃO DE PROVA NO CONTEXTO JURÍDICO DO BRASIL André Gomes Lopes, Carlos José Vieira Fernandes, Dalton Luz

e as nuances dos casos individuais, pois enfatiza a formalidade em detrimento de uma análise mais profunda e contextualizada das evidências apresentadas (Guercio, 2017).

O sistema da prova tarifada é baseado na ideia de que o juiz atua quase como um matemático, avaliando o peso de cada meio de prova conforme determinado pela lei. Como Rangel descreve (2015, p. 519):

No sistema de provas legais, o juiz era como um matemático, simplesmente verificando o peso de determinado meio de prova, ou seguindo à risca como a lei prescrevia a prova de determinados fatos. Ele seguia, de maneira objetiva e sem espaço para interpretação, o que a lei estipulava para a aferição dos fatos objeto de prova.

Apesar de o sistema jurídico brasileiro ter evoluído, ainda existem vestígios da prova tarifada em sua legislação. Por exemplo, o artigo 232, parágrafo único, do Código de Processo Penal, atribui um valor específico à fotografia do documento. Além disso, o artigo 158 do mesmo código estabelece que a confissão do acusado não pode substituir a necessidade de exame de corpo de delito em crimes que deixam vestígios. Esses artigos refletem a influência do sistema de prova tarifada, que prioriza a quantificação e a categorização legal das provas em detrimento de uma análise mais profunda e contextualizada pelo juiz.

Embora atualmente não exista uma legislação específica que adote o sistema de prova tarifada no ordenamento jurídico penal brasileiro, persistem resquícios desse sistema em certas situações em que o juiz se encontra condicionado a limitações prévias na avaliação das provas (Santos; Melo, 2021). Esse contexto é agravado pela percepção de que:

Esse sistema fechado, mecânico e autoritário de busca pela 'verdade real', onde a posição do réu é reduzida a um mero objeto de acusação, valorizava a confissão como a prova mais importante. Isso se dava porque a confissão era entendida como a expressão da verdade dos fatos diretamente do acusado. (Pereira, 2017, p. 44)

Sob esse sistema, o magistrado pode ser levado a proferir uma sentença condenatória de forma isolada e, em alguns casos, em desacordo com o conjunto de provas apresentadas no processo. Isso ocorre porque o juiz é obrigado a analisar os fatos e chegar a uma conclusão conforme o que a lei especifica sobre como ele deve proceder, muitas vezes ignorando a análise minuciosa de cada caso concreto. Essa abordagem pode limitar a capacidade do juiz de formar uma convicção própria, mesmo que de forma imparcial, e enfatiza a necessidade de uma avaliação mais flexível e contextual das provas em cada processo penal (Melhem; Rosas, 2013).

A análise de diferentes perspectivas doutrinárias sobre o sistema de íntima convicção revela pontos cruciais sobre sua aplicação e implicações no processo judicial. Rangel (2021, p. 168) destaca que o princípio da íntima convicção surgiu como uma resposta ao modelo da prova tarifada. Neste sistema, o juiz não é obrigado a fundamentar sua decisão, nem seguir critérios estabelecidos para avaliar as provas. Isso representa uma ruptura significativa com os limites do sistema anterior, concedendo ao julgador total liberdade para valorar as provas. Contudo, esse excesso de



AVALIAÇÃO DA EVIDÊNCIA EM PROCESSO PENAL: IMPLEMENTAÇÃO DO PADRÃO DE PROVA NO CONTEXTO JURÍDICO DO BRASIL André Gomes Lopes, Carlos José Vieira Fernandes, Dalton Luz

discricionariedade e liberdade pode ser problemático, pois o juiz decide sem apresentar argumentos ou elementos que justifiquem e legitimem a decisão.

Lopes Junior (2021) também aponta inconvenientes graves no sistema de íntima convicção, ressaltando que, apesar disso, ele é aplicado no Tribunal do Júri. Rangel (2019, p. 465) esclarece que, no Tribunal do Júri, os jurados votam sem a necessidade de fundamentar suas decisões. O voto é secreto e pode ser baseado unicamente na convicção pessoal dos jurados, o que levou o legislador a estabelecer o recurso de decisão dos jurados manifestamente contrária à prova dos autos.

Reale (2020) expressa preocupação com a possibilidade de votos baseados exclusivamente na íntima convicção, sem motivação. Ele argumenta que isso pode levar à incoerência, comprometendo a segurança social e o respeito aos direitos humanos, pois o julgamento pode ser influenciado por qualquer elemento subjetivo. Portanto, nesse sistema, basta a certeza e a convicção do julgador sobre a existência de uma hipótese fática para que seja proferida uma sentença, sem a necessidade de fundamentação. Essa abordagem enfatiza a capacidade do julgador de se convencer sobre determinada hipótese fática, baseando-se exclusivamente em sua crença pessoal, o que pode trazer desafios significativos para a garantia de um julgamento justo e embasado em provas concretas.

O sistema de persuasão racional do juiz, também conhecido como livre convencimento motivado, é o modelo adotado no ordenamento jurídico brasileiro, conforme estabelecido pelo artigo 155 do Código de Processo Penal (CPP). Neste sistema, cabe ao juiz avaliar e atribuir valor às provas conforme sua apreciação, com a exigência de que fundamente as razões de seu convencimento. Este princípio está alinhado com o disposto no artigo 93, inciso IX da Constituição Federal e o artigo 155 do CPP, que determinam que todas as provas sejam analisadas e fundamentadas.

Esse sistema se baseia na apresentação de argumentos lógicos e na análise de evidências, respeitando a legalidade e visando esclarecer os fatos de maneira fundamentada para a decisão final. Importante destacar que, apesar de não haver hierarquização de provas, o juiz deve decidir com base nas provas presentes nos autos, e as provas colhidas na fase de investigação têm um valor complementar e subsidiário.

Embora o sistema da persuasão racional não estabeleça valor entre as provas, o juiz deve fundamentar suas decisões com base nas provas produzidas sob o crivo do contraditório e do devido processo legal. Não se aceita a condenação de um indivíduo baseada unicamente em elementos colhidos na fase de investigação, pois nessa fase o contraditório é mitigado.

Além disso, o artigo 155 do CPP ressalta que as provas colhidas na fase investigatória são consideradas elementos informativos, e que as provas devem ser colhidas em contraditório, salvo as provas cautelares, não repetíveis e antecipadas. A obrigatoriedade de fundamentação das decisões, conforme apontado pelo artigo 93 da Constituição Federal de 1988, vincula o juiz a justificar todas as suas decisões, sob pena de nulidade. Araújo e Vassoler (2019) observam que a fundamentação das decisões é um direito do cidadão, essencial para a legitimidade do processo e para garantir uma sentença justa.



AVALIAÇÃO DA EVIDÊNCIA EM PROCESSO PENAL: IMPLEMENTAÇÃO DO PADRÃO DE PROVA NO CONTEXTO JURÍDICO DO BRASIL André Gomes Lopes, Carlos José Vieira Fernandes, Dalton Luz

Portanto, ao solucionar litígios, é crucial observar a relação entre fatos, valores e normas, destacando que a mera alegação de fatos não é suficiente; é necessário que eles sejam comprovados. Este sistema de livre convencimento motivado enfatiza a importância da análise criteriosa e fundamentada pelo juiz, assegurando uma aplicação justa da justiça.

O Princípio da Verdade Real é um conceito fundamental no direito penal, conforme estabelecido pelo artigo 156 do Código de Processo Penal (CPP) brasileiro. Esse princípio destaca que o juiz criminal não está limitado apenas às provas apresentadas pelas partes no processo. Ao contrário, ele tem a liberdade e a autoridade para determinar, de ofício, as provas que considera necessárias para alcançar um entendimento mais profundo e preciso dos fatos, transcendendo assim a noção de verdade formal ou convencional (Mendes, 2012).

Este princípio se contrapõe à máxima do direito civil de que "o que não está nos autos não está no mundo", onde o juiz baseia sua decisão estritamente nas provas apresentadas pelas partes. No contexto penal, contudo, o juiz não fica restrito às alegações feitas em juízo, buscando uma compreensão mais abrangente e realista do que realmente aconteceu.

Conforme citado por Mendes (2010), para que o juiz forme suas convicções de forma mais embasada sobre o caso em questão, é crucial que ele reconstitua os fatos da maneira mais próxima possível da realidade. Isso envolve entender quem cometeu a infração, onde e como foi cometida, quem foi a vítima, e por que a infração ocorreu. A ideia é que, através deste esforço investigativo e analítico, o juiz possa descrever de maneira detalhada o ocorrido, assegurando um julgamento justo para todas as partes envolvidas. Portanto, o Princípio da Verdade Real no direito penal reflete o esforço para alcançar uma compreensão completa e precisa dos fatos, indo além das evidências e alegações apresentadas pelas partes, com o objetivo de garantir a justiça e a correta aplicação da lei.

A abordagem do doutrinador Monteiro (2023) em relação ao princípio da verdade real no direito penal, realça a importância de uma investigação aprofundada e imparcial por parte do juiz. Segundo este princípio, o exercício do *jus puniendi*, ou seja, o direito de punir do Estado, deve ser aplicado somente ao indivíduo que cometeu o crime e dentro dos exatos limites de sua culpabilidade. Esse princípio permite ao juiz transcender os limites artificiais da verdade formal, que podem ser influenciados por ações ou omissões das partes, e prosseguir na relação processual, inclusive determinando, de ofício, as provas necessárias à instrução do processo.

Um exemplo claro do princípio da verdade real se manifesta nos casos de confissão do réu. Mesmo diante de uma confissão, o juiz não deve condenar o réu apenas com base nesse fator, especialmente se a confissão estiver isolada e não for corroborada por outras evidências. Esse cenário ilustra a necessidade de uma análise abrangente e cuidadosa que vai além das alegações e provas apresentadas pelas partes.

Leite (2020) destaca que a verdade e a certeza são conceitos absolutos e inalcançáveis em sua plenitude no contexto processual. O juiz deve se contentar com um alto grau de probabilidade, renunciando à certeza absoluta, pois a busca incessante por certeza pode levar a injustiças. A decisão



AVALIAÇÃO DA EVIDÊNCIA EM PROCESSO PENAL: IMPLEMENTAÇÃO DO PADRÃO DE PROVA NO CONTEXTO JURÍDICO DO BRASIL André Gomes Lopes, Carlos José Vieira Fernandes, Dalton Luz

judicial deve ser baseada em uma avaliação equilibrada e justa das provas disponíveis, sem inclinarse excessivamente para um lado em detrimento do outro (Roiz *et al.*, 2018).

A distinção entre verdade formal e verdade real é também crucial no processo penal. Enquanto a verdade formal está limitada às provas trazidas ao processo e utilizadas para fundamentar a decisão do juiz, a verdade real vai além, permitindo a análise de provas não apresentadas inicialmente, independentemente da iniciativa das partes. Isso inclui a realização de perícias, o arrolamento de testemunhas, entre outros meios probatórios (Jacob; Novais, 2018). Assim, o princípio da verdade real orienta o julgador a buscar a verdade mais próxima dos fatos reais da hipótese em análise, utilizando todos os meios de prova disponíveis e relevantes para a decisão justa do caso.

#### 4 MÉTODO

A metodologia adotada neste estudo é essencial para orientar o processo de pesquisa e análise, visando alcançar os objetivos propostos. Inicialmente, a pesquisa se caracteriza por ser qualitativa, enfocando na compreensão aprofundada do *standard* probatório no contexto do direito processual penal brasileiro. A abordagem qualitativa permite uma análise detalhada e interpretativa dos aspectos jurídicos e processuais envolvidos, contribuindo para uma compreensão mais rica e contextualizada do tema.

A coleta de dados para esta pesquisa se baseia em uma revisão bibliográfica extensiva, utilizando fontes secundárias como livros, artigos acadêmicos, teses, dissertações e legislação pertinente. Esta revisão bibliográfica abrange uma gama variada de materiais, com o objetivo de captar diferentes perspectivas e interpretações sobre o *standard* probatório, assim como sua aplicação prática no sistema jurídico brasileiro. Além disso, é realizada uma análise de jurisprudências relevantes, permitindo a avaliação da aplicação prática dos princípios teóricos em casos concretos.

A análise dos dados segue uma abordagem interpretativa, buscando compreender como o *standard* probatório é aplicado no direito processual penal brasileiro e quais são suas implicações para a justiça penal. Esta análise envolve a identificação de padrões, temas e conceitos-chave a partir dos dados coletados, permitindo uma avaliação crítica do sistema atual e a proposição de possíveis melhorias ou alternativas.

Por fim, a pesquisa adota uma postura crítica e reflexiva, não apenas descrevendo a situação atual do *standard* probatório no Brasil, mas também questionando e analisando as implicações práticas e teóricas de sua aplicação. O objetivo é contribuir para o debate acadêmico e prático sobre o tema, oferecendo insights e recomendações que possam auxiliar na evolução do direito processual penal brasileiro em direção a um sistema mais justo e eficaz.

#### **5 CONSIDERAÇÕES**

Conclui-se, com base nos fatos discutidos ao longo desta pesquisa, que a abordagem do standard probatório no processo penal brasileiro ainda não é amplamente desenvolvida. A falta de uma



AVALIAÇÃO DA EVIDÊNCIA EM PROCESSO PENAL: IMPLEMENTAÇÃO DO PADRÃO DE PROVA NO CONTEXTO JURÍDICO DO BRASIL André Gomes Lopes, Carlos José Vieira Fernandes, Dalton Luz

definição legal expressa e específica sobre este *standard* no ordenamento jurídico brasileiro destaca a necessidade premente de se regulamentar um padrão probatório claro para condenações penais.

A adoção de um sistema que incorpore efetivamente o *standard* probatório representa um avanço significativo no âmbito da valoração racional das provas. Isso contribuiria para superar a discricionariedade processual decorrente de uma avaliação superficial das provas. A implementação de tal sistema visa aprimorar a análise de erros e falhas judiciárias, focando na identificação da "verdade real" dos fatos e evitando a dependência de alegações e provas insuficientes. O objetivo central é restringir o poder punitivo do Estado, garantindo que as condenações não sejam proferidas levianamente ou sem fundamentação adequada.

Portanto, a regulamentação de um *standard* probatório no direito penal brasileiro é essencial para assegurar julgamentos mais justos e equitativos, limitando a possibilidade de injustiças e promovendo um sistema judicial mais confiável e respeitador dos direitos fundamentais.

É crucial enfatizar a gravidade da prisão injusta, que pode privar um indivíduo de seus direitos mais fundamentais, incluindo sua liberdade, voz e dignidade. Essa realidade destaca a importância de cautela e rigor na aplicação do sistema de livre convencimento motivado do juiz. Neste sistema, embora seja essencial que o juiz fundamente suas decisões, é igualmente importante que ele realize uma análise completa e minuciosa da hipótese fática, abrangendo desde a fase pré-processual (investigatória) até o momento da sentença.

O standard probatório desempenha um papel vital neste contexto, focando na necessidade de uma análise detalhada e criteriosa dos fatos. O objetivo é assegurar que, uma vez estabelecida de forma consistente a hipótese incriminatória, qualquer dúvida razoável seja eliminada. Se houver dúvidas razoáveis, a absolvição do acusado deve ser considerada. Isso significa que a condenação só deve ocorrer quando não restar dúvida significativa sobre a culpabilidade do acusado, respeitando o princípio jurídico de que é melhor absolver um culpado do que condenar um inocente.

Portanto, o *standard* probatório é uma ferramenta essencial para garantir que a justiça seja feita de forma equitativa e justa, evitando ao máximo a possibilidade de condenações injustas e resguardando a integridade do sistema judicial.

Ao abordar a "dúvida razoável", enfatiza-se a necessidade de adotar critérios objetivos e racionais na análise de hipóteses factuais, evitando-se a dependência de subjetivismos no processo.

O princípio da verdade real desempenha um papel central no direito processual penal, atuando como um alicerce fundamental para a implementação do *standard* probatório. Este princípio é essencial na busca pela verdade mais próxima possível dos fatos apresentados nos autos, orientando a aplicação do jus puniendi – o direito do Estado de punir – exclusivamente àquele que realmente cometeu o crime.

No entanto, é importante reconhecer que alcançar a verdade real absoluta sobre um fato é impossível, pois os eventos já se passaram. Contudo, a aplicação de um *standard* de prova adequado no processo permite a adoção de métodos de correção e análises profundas das provas apresentadas pelas partes e aquelas solicitadas pelo juiz para uma melhor compreensão do fato.



AVALIAÇÃO DA EVIDÊNCIA EM PROCESSO PENAL: IMPLEMENTAÇÃO DO PADRÃO DE PROVA NO CONTEXTO JURÍDICO DO BRASIL André Gomes Lopes, Carlos José Vieira Fernandes, Dalton Luz

Ao combater uma mentalidade inquisitorial na magistratura e no órgão acusatório, promovendo a distinção clara entre essas funções e garantindo a imparcialidade do julgador, contribui-se para uma determinação mais precisa dos fatos ocorridos.

É fundamental que a presunção de veracidade e os critérios de prova legal não sejam os únicos fatores considerados para a condenação. A credibilidade de qualquer prova deve ser construída ao longo do processo, e nenhuma alegação por si só deve ser suficiente para fundamentar uma condenação. A fiabilidade dos relatos e das evidências deve ser estabelecida por meio de uma valoração cuidadosa e criteriosa durante o processo.

Portanto, a adoção de um *standard* probatório eficaz no direito processual penal é crucial para assegurar que as decisões judiciais sejam justas, baseadas em análises aprofundadas e imparciais dos fatos, evitando condenações injustas e reforçando a integridade do sistema de justiça.

#### **REFERÊNCIAS**

ARAÚJO, Romulo de Aguiar; VASSOLER, Thayane Mantovani. Valor probatório do inquérito policial. **Revista Eletrônica de Direito**, v. 1, n. 2, p. 86-98, 2019.

BESSA NETO, Luis Irapuan Campelo; CARDOSO, Luiz Eduardo Dias; PRADO, Rodolfo Macedo do. A aplicabilidade dos standards probatórios ao processo penal brasileiro. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, v. 165, p. 2020, 2020.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasilia: Constituição, 1988. Disponível em: <a href="https://www.planalto.gov.br/ccivil-03/constituição/constituição.htm">https://www.planalto.gov.br/ccivil-03/constituição/constituição.htm</a>.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941**. Código de processo penal. Brasilia: Planalto, 1941. Disponível em: <a href="https://www.planalto.gov.br/ccivil-03/decreto-lei/del3689.htm">https://www.planalto.gov.br/ccivil-03/decreto-lei/del3689.htm</a>. Acesso em 20/12/2023.

BRASIL. **Habeas Corpus nº 711912**. Ministro rogerio schietti cruz. Apelação Criminal n. 0464692-13.2015.8.19.0001. Rio de Janeiro: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, s. d. Disponível em: https://www.conjur.com.br/dl/justica-nao-fabrica-fordista.pdf. Acesso em: 20 dez. 2023.

BRASIL. Tribunal de Justiça. **Apelação Cível**, v. 2, n. 001.24, p. 112, 2018.

CAMBI, Eduardo; MUNARO, Marcos Vinícius Tombini. Os desafios da valoração da prova no sistema processual brasileiro. **Revista Eletrônica de Direito Processual**, v. 24, n. 3, 2023.

FERNANDES, Lara Teles. **Standards probatórios e epistemologia jurídica**: uma proposta interdisciplinar para a valoração do testemunho no processo penal. 2019. 260f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade Federal do Ceará, Programa de Pós-Graduação em Direito, Fortaleza, 2019. Disponível em: <a href="https://repositorio.ufc.br/handle/riufc/40792">https://repositorio.ufc.br/handle/riufc/40792</a>. Acesso em: 02 jan. 2024.

GABRIEL, Danielle Fiochi. A valoração da prova testemunhal nos crimes contra a dignidade sexual. 2018. Trabalho de conclusão de curso (Graduação em Direito) - Faculdade Nacional de Direito, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2018.



AVALIAÇÃO DA EVIDÊNCIA EM PROCESSO PENAL: IMPLEMENTAÇÃO DO PADRÃO DE PROVA NO CONTEXTO JURÍDICO DO BRASIL André Gomes Lopes, Carlos José Vieira Fernandes, Dalton Luz

GARCIA, Rafael de Deus. Verdade Real e a Impossibilidade de Condenação após Manifestação do Ministério Público por Absolvição. **Revista Brasileira de Direito Processual Penal**, v. 3, n. 3, p. 1043-1070, 2017.

GONÇALVES, Alana Stefanella. **Valoração da Prova no Processo Penal**: Aplicabilidade do Standard Probatório beyond a reasonable doubt no Direito Brasileiro. 2018. TCC (Graduação) – UFBA, Salvador, 2018. Disponível em: <a href="https://repositorio.ufba.br/handle/ri/25714">https://repositorio.ufba.br/handle/ri/25714</a>. Acesso em: 02 jan. 2024.

GOUVEIA FILHO, Eduardo Correia et al. O uso perverso da confissão no Processo Penal Brasileiro. **Revista Eletrônica de Direito Penal e Política Criminal**, v. 4, n. 1, p. 11-20, 2016.

GRUBBA, Leilane Serratine. A verdade no processo penal:(im) possibilidades? **Revista do Direito Público**, v. 12, n. 1, p. 266-286, 2017.

GUERCIO, Flávio Henrique Ameno Neves. **Ilegalidade da vigência de um microssistema de prova tarifada pela fé pública**. TCC (Graduação em Direito) - Faculdade Nacional de Direito, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2017.

JACOB, Muriel Amaral; NOVAIS, Fabrício Muraro. **A verdade como objetivo do processo penal**. Florianópolis: Tirant lo Blanch, p. 53, 2018.

JACOB, Muriel Amaral; NOVAIS, Fabricio Muraro. The Truth and the Contradictory: Notes for an Adjustable Dialogical Management of Penal Procedural Evidence. **Direitos Fundamentais & Justica**, v. 44, p. 287, 2021.

JUNIOR, Aury Celso Lima Lopes; HENZ, Katherine. A (im) possibilidade de rebaixamento de standard probatório nos crimes de roubo majorado pelo emprego de arma de fogo. **Revista Liber**, 2021.

LOPES JUNIOR. Aury. ROSA MORAIS. Alexandre. Sobre o uso do standard probatório no processo penal. **Revista Consultor Jurídico**, p.1-3. 26 jul. 2019.

MELHEM, Patricia Manente; ROSAS, Rudy Heitor. Palavra da vítima no estupro de vulnerável: retorno da prova tarifada? *In:* **Congresso Internacional de Ciências Criminais**, 2013.

MENDES, Regina Lucia Teixeira. Princípio da verdade real no processo judicial brasileiro. **Revista da Seção Judiciária do Rio de Janeiro**, v. 17, p. 321-341, 2010.

MENDES, Regina Lucia Teixeira. Verdade real e livre convencimento: o processo decisório judicial brasileiro visto de uma perspectiva empírica. **Dilemas-Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, v. 5, n. 3, p. 447-482, 2012.

MEZZALIRA, Ana Carolina et al. Em tempos de autoritarismos, limite é garantia: A relevância dos standards probatórios para o processo penal brasileiro. **Revista da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul**, v. 1, n. 28, p. 262-281, 2021.

MIRANDA NETTO, Fernando Gama. Notas sobre a influência do direito material sobre a técnica processual no contencioso judicial administrativo. **Revista eletrônica de direito processual**, v. 4, n. 4, 2009.

MONTEIRO, Cristina Líbano. Perigosidade de inimputáveis e in dubio pro reo. Leya, 2023.



AVALIAÇÃO DA EVIDÊNCIA EM PROCESSO PENAL: IMPLEMENTAÇÃO DO PADRÃO DE PROVA NO CONTEXTO JURÍDICO DO BRASIL André Gomes Lopes, Carlos José Vieira Fernandes, Dalton Luz

NOGUEIRA, Ramoñ Henrique. A valoração da prova no delito de estupro de vulnerável no Direito Processual Penal Brasileiro. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2018.

PAULA, Leonardo Costa; BARROS, Vinicius Diniz Monteiro; NETO, José de Assis Santiago. Entre o topoi e a prova tarifada: sistemas processuais, direito comparado e a impossibilidade de aplicação dos standards de prova no processo penal brasileiro. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, v. 199, n. 199, p. 119-152, 2023.

PEIXOTO, Ravi de Medeiros et al. Standards probatórios no direito processual brasileiro. [*S. l.:* s. n.], 2020. Disponível em: https://www.bdtd.uerj.br:8443/handle/1/16926. Acesso em: 04 jan. 2024.

PEREIRA, Renan de Salles Poliano. **A valoração da prova**: análise transdisciplinar sobre a construção da verdade no processo penal. 2017. 72f. TCC (Graduação em Direito) - Faculdade Nacional de Direito, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2017.

PULIATTI, Salvatore. Jurisdição com base em fatos e novos princípios de procedimento antigo tardio. A Regra Unus Testis Nullus Testis. **lus Romanum**, p. 238, 2015.

QUEIROZ, Estefânia Maria. **Precedentes judiciais e segurança jurídica**: fundamentos e possibilidades para a jurisdição constitucional brasileira. São Paulo: Saraiva, 2017.

RANGEL, Paulo. Direito Processual Penal. 23 ed. São Paulo: Atlas, 2015.

RANGEL, Paulo. Direito processual penal. 27. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

ROIZ, Diogo da Silva; GOMES, Geovane Ferreira; SANTANA, Isael José. A busca da verdade no processo penal. **A (PÓS) VERDADE**, p. 93, 2018.

SÁ, Fernando Freitas Lopes. Da não aplicação da prescrição em casos de absolvição do artigo 386, incisos I e IV do código de processo penal. **Intertem@s**, v. 35, n. 35, 2018. ISSN 1677-1281.

SANTOS, Joacil Pedro; MELO, Marcos Túlio Fernandes. A intolerância da legislação brasileira ao consumo de álcool na condução de veículos automotores e sua observância em relação aos meios de provas da lei seca no município de Cuiabá. 2021. TCC (Graduação em Direito) – UNIVAG, [s. l.], 2021.

VASCONCELLOS, Vinicius Gomes de. Standard probatório para condenação e dúvida razoável no processo penal: análise das possíveis contribuições ao ordenamento brasileiro. **Revista Direito GV**, v. 16, p. e1961, 2020.

VIEIRA, Julia Heloisa de Moares; PUHL, Eduardo. A necessária adoção de um standard probatório no processo penal. **Academia de Direito**, v. 5, p. 744-761, 2023.

VIEIRA, Marcio. Os resquícios de prova tarifada no processo civil brasileiro e sua influência no livre convencimento do magistrado. **Revista da ESMESC**, v. 17, n. 23, p. 371-398, 2010.